

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA

CAPÍTULO I

DO NOME, DA DENOMINAÇÃO, DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º – A Sociedade Brasileira de Endoscopia e Endoscopia Digestiva, também designada simplesmente pela sigla SOBED, fundada em 25 de julho de 1975, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 89.863.765/0001-69, é uma associação constituída por médicos que exercem a medicina em Endoscopia e Endoscopia Digestiva, com caráter técnico, científico, cultural e associativo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto, seus regimentos e pelas leis aplicáveis à espécie que tem por finalidade congregar os profissionais médicos em Endoscopia e Endoscopia Digestiva e atuar como órgão máximo da classe dos que exercem a Endoscopia e a Endoscopia Digestiva.

Parágrafo 1º – A SOBED é uma entidade autônoma, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, nº 515, conjuntos 44, 45 e 46, bairro Cerqueira César, CEP 01409-001, e não dependente de nenhuma outra associação nacional ou internacional mantendo, todavia, vínculos científicos e intercâmbio cultural com outras sociedades congêneres e afins.

Parágrafo 2º - A SOBED é organizada nacionalmente, composta por unidades Estaduais (Capítulos) e Sub-Estaduais (subcapítulos), criadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, e na legislação em vigor.

Artigo 2º – A SOBED congrega profissionais médicos em Endoscopia e Endoscopia Digestiva, inscritos no Conselho Regional de Medicina na conformidade das leis pertinentes.

Artigo 3º – São finalidades da SOBED:

- a) Organizar e representar a classe dos Médicos Endoscopistas do Sistema Digestivo perante os poderes constituídos e o público em geral, assim como perante as entidades congêneres nacionais, internacionais, representação de classe e órgãos oficiais de regulação;
- b) Representar judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados, independentemente da outorga individual ou de autorização prévia dos órgãos de deliberação superiores, desde que

tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe dos profissionais médicos em endoscopia e endoscopia digestiva como um todo, bem como para proteção à saúde pública, ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

- c)** Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da prática da Endoscopia e Endoscopia do Sistema Digestivo;
- d)** Credenciar serviços para treinamento e especialização em Endoscopia Digestiva que cumpram programa e disposições definidas em Regimento;
- e)** Colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas à área de saúde na realização de atividades científicas relacionadas com a especialidade, zelando pelo seu alto padrão técnico e moral;
- f)** Promover iniciativas com vistas a expandir, divulgar e incentivar na população, em todos os níveis, o conhecimento, a prevenção e o tratamento de doenças digestivas;
- g)** Zelar pela ética e pela eficiência técnico-profissional do médico endoscopista cidadão e médico, tendo por base elevados preceitos sociais e morais;
- h)** Resguardar o exercício da Endoscopia Digestiva e representar os médicos endoscopistas brasileiros na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos;
- i)** Manter seus associados informados sobre as atividades da entidade, bem como sobre os progressos científicos da especialidade, por meio de publicações periódicas.
- j)** Proceder arrecadação das contribuições anuais junto aos Associados e repassar a cada Regional estadual, o percentual de 50% (cinquenta por cento) na proporção arrecadada por profissionais pertencentes a cada uma delas;
- k)** Ministras, avaliar, credenciar e descredenciar instituições para ministrarem Curso de Especialização em Endoscopia Digestiva, monitorando periodicamente a qualidade do ensino oferecido;
- l)** Organizar e promover cursos, simpósios, congressos, feiras, eventos, projetos de melhoria da saúde digestiva, atividades científicas e culturais e outros eventos;
- m)** Prestigiar e incentivar as sociedades filiadas e os eventos por ele reconhecidos;
- n)** Realizar anualmente a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo.

Parágrafo 1º – À SOBED são vedadas manifestações de caráter político partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados;

Parágrafo 2º - Para cumprimento de suas finalidades, a SOBED poderá efetuar convênios, contratos, acordos e parcerias, receber doações ou subvenções de instituições públicas ou privadas, universidades de finalidade lucrativa ou não, assim como associações, autarquias e fundações.

Parágrafo 3º - A SOBED desenvolverá suas atividades sem qualquer objetivo de lucro, não distribuindo entre seus associados, conselheiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 4º - A SOBED é integrada por Unidades Estaduais, criadas em concordância com as exigências estatutárias, regimentais e regulamentares.

Artigo 5º - As unidades estaduais terão personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, não podendo ser criada mais do que uma por Unidade da Federação, que exerçam, dentro desses limites espaciais, a jurisdição e a competência que lhes é atribuída.

Parágrafo 1º - A Unidade Estadual será designada SOBED – Estadual, seguida da sigla da Unidade da Federação.

Parágrafo 2º - A Unidade Estadual é a representante da SOBED na sua área territorial e a ela cabe cumprir e fazer cumprir os Estatutos e normas da Sociedade.

Artigo 6º – As Unidades Estaduais devem ter seus Estatutos e Regimentos próprios elaborados em estrita consonância com os da SOBED Nacional.

Parágrafo 1º - As Unidades Estaduais serão criados pela Diretoria da SOBED desde que solicitada por, pelo menos, 5 (cinco) Associados Titulares da Entidade, que tenham o seu domicílio e exerçam a sua profissão de médico Endoscopista do Sistema Digestivo dentro dos limites da Unidade da Federação respectiva. A constituição da Unidade Estadual deverá ter no mínimo o Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário.

Parágrafo 2º – O corpo administrativo e eleitoral de cada Unidade Estadual será formado somente pelos respectivos Associados Titulares. Para ser reconhecido como Unidade Estadual, esta deverá

apresentar a Nacional a mínima estrutura de constituição elencada no parágrafo 1º deste capítulo, CNPJ, Conta Corrente Pessoa Jurídica e endereço comercial da sede. A estadual que não estiver apta a cumprir os requisitos deste estatuto será integrada por uma unidade estadual da região de sua localização, em comum acordo com a diretoria executiva nacional sobre qual irá absorver, unificando o número de associados, estatuto, destituição de responsabilidade. A unidade estadual que assumir será considerada unidade regional.

Parágrafo 3º - Todas as diretrizes de atuação, postura e procedimento transmitidas pela SOBED deverão ser acatadas e observadas por suas Regionais.

Parágrafo 4º - É obrigação do Presidente e do Tesoureiro das unidades estaduais da SOBED prestar contas até 30 de março do ano subsequente, determinado o fechamento anual das contas da SOBED, ao Tesoureiro da SOBED Nacional, enviando-lhe os respectivos balancetes e balanços patrimoniais.

Parágrafo 5º - No caso de os responsáveis não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, decai o direito da Unidade Estadual referente aos valores provenientes do ano em que não houver a prestação de contas.

Parágrafo 6º - O repasse de anuidades a que se refere o Artigo 3º, inciso J, somente serão devidas após a constituição legal da Unidade Estadual com a comprovação da regularidade cartorária junto à SOBED e com a comprovação da consonância de seu estatuto o qual deve constar se tratar de uma Estadual da SOBED.

Parágrafo 7º - As minutas dos Estatutos das Regionais da SOBED e suas alterações deverão ser examinadas, previamente, pela Diretoria Executiva da SOBED Nacional para que não colidam com seu Estatuto.

Artigo 7º – Denominam-se Unidades Sub-Estaduais os órgãos da SOBED que, um em cada microrregião da Unidade da Federação respectiva, exercerá, dentro desses limites espaciais, a jurisdição e competência que serão as mesmas atribuídas às Unidades Estaduais.

Parágrafo 1º - As Unidades Sub-Estaduais serão criadas pelas Diretorias das Unidades Estaduais que abrangem as microrregiões da Unidade da Federação respectiva, em suas jurisdições.

Parágrafo 2º - Para a criação de uma nova Unidade Sub-Estadual será necessária a solicitação de pelo menos 3 (três) Associados Titulares da Unidade Estadual, que tenham seu domicílio e exerçam a sua profissão de médico Endoscopista Digestivo, dentro dos limites de definida microrregião da Unidade da Federação respectiva.

Parágrafo 3º - Os médicos Endoscopistas definidos no parágrafo segundo deste artigo configurarão o corpo eleitoral e administrativo próprio de cada Unidade Sub Estadual.

Artigo 8º – A SOBED, através de sua Diretoria, poderá credenciar médico Endoscopista do Sistema Digestivo, Associado Titular da entidade, como seu Representante nas Unidades da Federação, onde não exista representação legal.

Parágrafo Único - O conteúdo e limite dessa representação serão definidos no próprio ato de credenciamento, podendo nele ser previstos poderes outorgados através de instrumento de procuração nos termos do Código Civil.

Artigo 9º – A administração das Unidades Estaduais será exercida por uma Diretoria e fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Unidade Estadual será composta de Presidente, Vice-presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros, todos eleitos em mesma chapa, dentre o específico corpo eleitoral da Unidade Estadual correspondente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será composto por três Associados, todos eleitos dentre o específico corpo eleitoral da Unidade Estadual correspondente, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo 3º - O prazo do mandato da Diretoria, bem como do respectivo Conselho Fiscal das Unidades Estaduais, será de dois anos.

Parágrafo 4º - A eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão em até 04 meses antes da eleição da Diretoria da SOBED Nacional.

Artigo 10º – As Unidades Sub-Estaduais deverão eleger um Presidente, que se constituirá no responsável perante a Unidade Estadual do qual for subordinado.

Artigo 11º – Os Presidentes da SOBED, das Unidades Estaduais ou das Unidades Sub-Estaduais não poderão ser reeleitos.

Artigo 12º – Os Presidentes das Unidades Estaduais serão automaticamente integrantes do Conselho Deliberativo da SOBED, independente de outras funções que eventualmente exerçam junto à Diretoria da Entidade.

Artigo 13º – A fim de evitar conflito de jurisdição e competência, a SOBED e as Unidades Estaduais, ao criarem as Unidades Sub-Estaduais, definirão as microrregiões que constituirão as suas bases territoriais e as suas vinculações indiretas, através das Unidades Estaduais, à Entidade Nacional.

Artigo 14º – São atribuições das Unidades Estaduais e Sub-Estaduais da SOBED:

- a)** Cumprir rigorosamente o disposto neste Estatuto e nos demais diplomas legais da SOBED e Estatuto próprio da respectiva Unidade Estadual.
- b)** Promover e colaborar com atividades científicas e administrativas que sejam do interesse da especialidade dentro de seus limites estaduais;
- c)** Estimular o desenvolvimento da Endoscopia Digestiva na região de sua jurisdição;
- d)** Promover eventos nacionais, após submeter o programa à consideração e aprovação da Diretoria da Entidade;
- e)** Indicar novos associados para a Entidade;
- f)** Estimular a criação de Centros de Treinamento em Endoscopia Digestiva.
- g)** Colaborar na realização de eventos nacionais patrocinados pela Entidade;
- h)** Defender os interesses dos Médicos Endoscopistas do Sistema Digestivo quer tenham eles configuração individual ou coletiva, desde que sejam Associados da Entidade;
- i)** Indicar em todos os seus impressos e documentos a sua condição de órgão da Entidade;
- j)** Encaminhar à Entidade, até o dia 31 de março de cada ano, relatório detalhado das atividades administrativa, científica e financeira do ano anterior e seu planejamento estratégico para o ano em curso.
- k)** Informar, à Entidade correspondente, sobre situações que pareçam exigir a aplicação de medidas punitivas a Médicos Endoscopistas do Sistema Digestivo;

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º - O quadro de associados da SOBED é constituído das seguintes categorias:

- a)** Associado Fundador;
- b)** Associado Titular;
- c)** Associado Certificado;
- d)** Associado Aspirante;

- e) Associado Colaborador;
- f) Associado Correspondente Internacional;
- g) Associado Honorário;
- h) Associado Benemérito;
- i) Associado Remido;
- j) Associado Estrangeiro.

Artigo 16º - São Associados Fundadores da SOBED os signatários das Atas de Fundação de Curitiba e de Salvador, e os que efetivamente participaram da Fundação das Unidades Estaduais.

Parágrafo único - A condição de Associado Fundador poderá ser exercida isolada ou conjuntamente com a de Associado Titular ou a de Associado Aspirante.

Artigo 17º - São Associados Titulares aqueles que forem aceitos no quadro social da SOBED, por satisfazerem todas e cada uma das seguintes condições:

- a) Possuir Título de Especialista em Endoscopia Digestiva ou Endoscopia, emitido pela AMB em convenio com a SOBED;
- b) Ser médico e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo único - Os Associados Titulares adquirem, automaticamente, no gozo pleno de seus direitos estatutários, a condição de Delegados da Unidade onde estiverem inscritos e regularmente exercerem suas atividades profissionais.

Artigo 18º - São Associados Certificados aqueles que forem aceitos no quadro social da SOBED, por satisfazerem todas as condições abaixo:

- a) Possuir o Certificado em Área de Atuação em Endoscopia Digestiva, emitido pela AMB em convênio com a SOBED;
- b) Ser médico e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

Artigo 19º - São Associados Aspirantes àqueles portadores de diploma médico, que forem aceitos no quadro da SOBED, por satisfazerem os requisitos do Regulamento da Comissão de Admissão.

Parágrafo 1º - O Associado Aspirante da SOBED terá sua elevação à categoria de Associado Titular, a partir da obtenção do Título de Especialista em Endoscopia ou Associado Certificado, quando da obtenção do Certificado de Área de Atuação em Endoscopia Digestiva.

Parágrafo 2º - Serão também considerados Associados Aspirantes Trainee, àqueles que forem aceitos nos quadros da SOBED e estarem inscritos nos centros credenciados do programa de Ensino e Treinamento da SOBED – CET ou em Programas de Residência Médica em Endoscopia, devidamente reconhecido pelo CNRM/MEC acolhidos pelos centros credenciados pela SOBED – CET.

Parágrafo 3º - os Aspirantes Trainee terão isenção de sua anuidade durante o período do programa, podendo ser um ou dois anos no quadro associativo.

Artigo 20º - Serão Associados Colaboradores os cidadãos de reconhecida idoneidade moral e profissional que, tendo empreendido atividades de interesse da Endoscopia Digestiva, forem, por esta razão, agraciados com aquela condição pelo Conselho Deliberativo da SOBED.

Artigo 21º - Serão Associados Correspondentes Internacionais os médicos, estrangeiros ou brasileiros residentes fora do país, de reconhecida idoneidade moral e profissional que, tendo prestado relevante colaboração à SOBED, sejam para tal condição indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SOBED.

Artigo 22º - Serão Associados Honorários os médicos, brasileiros ou estrangeiros, de notória competência que tenham prestado notáveis contribuições à Endoscopia Digestiva e que, para tal condição, tenham sido propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SOBED.

Artigo 23º - Serão Associados Beneméritos os cidadãos de reconhecida idoneidade moral que hajam contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento da SOBED e que tenham sido agraciados com aquela condição pelo Conselho Deliberativo da SOBED.

Artigo 24º - Serão Associados Remidos os membros titulares e aspirantes que integram os quadros da SOBED e que possuam idade igual ou superior a 70 anos, desde que quites com suas contribuições nos últimos 05 anos.

Artigo 25º - Serão Associados Estrangeiros, os médicos que residam em outro país, onde exerçam suas atividades, devidamente registrados no órgão que regulamenta o exercício da profissão e que forem aceitos no quadro da SOBED, por satisfazerem os requisitos de admissão para esta categoria de associado.

Parágrafo 1º – Para os médicos estrangeiros, que exerçam suas atividades em outro país, pertencerem ao quadro de associado da SOBED, na modalidade Associados Estrangeiros, deverão satisfazer as seguintes condições abaixo:

- a) Ser médico e estar regularmente inscrito no órgão ou instituição oficialmente designada para este fim no país onde reside;

- b) Enviar requerimento solicitando filiação e informar nome, data de nascimento, registro no órgão de seu País que regulamenta o exercício da medicina e identificação pessoal (equivalente ao CPF no Brasil);
- c) Enviar cópia dos seguintes documentos: Identidade (equivalente ao RG ou CPF no Brasil ou passaporte); Comprovante de residência/endereço; Comprovante de atuação em Endoscopia Digestiva emitido pelo Serviço onde está vinculado;

Parágrafo 2º - Preencher um dos seguintes requisitos, apresentando a documentação comprobatória:

- a) Possuir o Título de especialista em Endoscopia Digestiva emitido por órgão ou instituição oficialmente designada para este fim no país onde reside.
- b) Ter ou estar realizado formação regular em programa oficial de especialização em Endoscopia Digestiva por no mínimo 2 (dois) anos (equivalente ao programa brasileiro de residência médica, ou treinamento nos CETs da SOBED).
- c) Comprovar exercer Endoscopia Digestiva por no mínimo 2 (dois) anos assinada pelo médico responsável técnico (ou correlato) da instituição onde trabalha.

Parágrafo 3º – Todos os requerimentos, declarações, certificados e documentos devem ser apresentados com Tradução Juramentada e Apostilamento de Haia.

Parágrafo 4º – Aos Associados Estrangeiros são vetados o direito a voto e a participação em cargos de diretoria e administrativos, mantendo-se as demais prerrogativas equivalentes a respectiva categoria de associados.

Parágrafo 5º – Os Associados Estrangeiros não terão isenção de sua anuidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 26º - São direitos e deveres dos Associados Titulares da SOBED:

- a) Votar e ser votado;
- b) Convocar, nos termos do Artigo 31º, Parágrafo Único deste Estatuto, Assembleias Gerais;
- c) Demitir-se da condição de Associado da Entidade, mediante comunicação escrita;
- d) Usar a nomeação de Associado Titular da SOBED;

- e) Participar das atividades regulares promovidas pela Entidade;
- f) Receber comunicações emitidas pela Entidade;
- g) Recorrer, a quem de direito, das decisões da Entidade que lhes parecerem desconformes com este Estatuto e com a legislação vigente.
- h) Receber um certificado comprovador de sua condição emitido pela Diretoria Executiva.
- i) Ministras palestras nos Congressos e outros eventos promovidos pela SOBED, quando convidados pela Comissão Científica ou pela diretoria da Sobed Nacional ou pela Sobed Regional ou das Microrregiões, ou pelos associados da Sobed que estejam realizando algum evento científico ou não, que seja aprovado pela SOBED;

Parágrafo Único – Os Associados Titulares devem comparecer regularmente às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da Entidade.

Artigo 27º - São direitos e deveres dos Associados Certificado da SOBED:

- a) Ministras palestras nos Congressos e outros eventos promovidos pela SOBED, quando convidados pela Comissão Científica ou pela diretoria da Sobed Nacional ou pela Sobed Regional ou das Microrregiões, ou pelos associados da Sobed que estejam realizando algum evento científico ou não, que seja aprovado pela SOBED;
- b) poderá participar de Comissões Não Estatutárias e Núcleos.

Parágrafo Único – Os Associados Certificados podem comparecer regularmente às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da Entidade, contudo sem direito a voto.

Artigo 28º - São direitos do Associado Aspirante da SOBED:

- a) Demitir-se da condição de Associado da Entidade, mediante comunicação escrita;
- b) Participar das atividades regulares promovidas pela Entidade;
- c) Receber comunicações emitidas pela Entidade;
- d) Recorrer, a quem de direito, das decisões da Entidade que lhes parecerem desconformes com este Estatuto e com a legislação vigente; e) Usar a nomeação de Associado Aspirante da SOBED.

Parágrafo Único – Os Associados Aspirantes podem comparecer regularmente às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da Entidade, contudo sem direito a voto.

Artigo 29º - Os Associados das categorias Colaborador, Correspondente Internacional, Honorário, Benemérito e Estrangeiro, somente possuem o direito de usar a nomeação de Associados com que foram agraciados.

Parágrafo Único - A participação desses citados Associados nos trabalhos da entidade dar-se-á sempre por convite expresso ou tácito da Diretoria da SOBED.

Artigo 30º - A condição de Associado Fundador, se não é cumulativa com outra a que são conferidos direitos específicos, não confere qualificação profissional e nem atribui ao seu possuidor direitos perante a SOBED, ressalvado o uso da nomeação.

Artigo 31º - São deveres dos Associados Titulares, Certificados, Aspirantes da SOBED:

- a) Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto, os poderes constituídos da Entidade e demais diplomas legais da Entidade;
- b) Comparecer regularmente às sessões ordinárias ou extraordinárias da Entidade;
- c) Desempenhar os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados;
- d) Fazer comunicações de natureza científica e concorrer para o progresso da Sociedade;
- e) Salдар pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a Entidade, sob pena de perder os benefícios concedidos pela SOBED, enquanto perdurar a inadimplência
- f) Quitar regularmente as taxas estipuladas pela Diretoria para participação nos Congressos e outros eventos, destinadas à manutenção e desenvolvimento da SOBED.
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, acatar as decisões legítimas da Diretoria e o estabelecido nos atos emanados pelos demais órgãos colegiados e autoridades competentes da SOBED.
- h) Zelar pelo bom nome e prestígio da SOBED e da Endoscopia Digestiva.

Artigo 32º - A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33º - A Administração da SOBED processa-se através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral dos Associados;

- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões Permanentes e Provisórias

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 34º - A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo e soberano, é constituída pelos Associados Titulares, Certificados e Aspirantes da SOBED em pleno gozo de suas prerrogativas, com poderes para decidir todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus associados competindo-lhe, ainda, dar solução a casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e conduzidas pelo Secretário da SOBED e, na ausência desses, aqueles que lhes forem designados nos termos do estatuto.

Artigo 35º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sendo realizada durante os eventos científicos promovidos pela SOBED, para tratar de assuntos constantes de pauta, e serão convocadas em dia dentre aqueles em que se realizam os eventos científicos nacionais da SOBED, sendo convocada expressamente pela Diretoria, através do Presidente, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de Edital, afixado em sua sede social, publicado no portal SOBED, enviado aos associados por via postal ou correio eletrônico e publicado em todas as mídias sociais as quais a SOBED tem assinatura.

Parágrafo Único – A Assembleia geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo seguir os procedimentos estabelecidos e os seguintes:

- I. Deverá ser garantida a identificação de todos os participantes que comporão a lista de presença;
- II. Direito a fala e voto;
- III. Plataforma idônea com estabilidade da Transmissão de vídeo e áudio

Artigo 36º - A Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita através de Edital a ser publicado na Revista da SOBED e por *e-mail* (correio eletrônico) a ser encaminhado aos Associados da SOBED, até 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia, devendo constar data, local da Assembleia e seu temário devidamente especificado.

Parágrafo 1º - O referido edital de convocação deverá ser ainda a afixado na sede da SOBED.

Parágrafo 2º - No temário dos eventos científicos nacionais, durante os quais deverá efetivar-se a Assembleia Geral, deverão constar explícitas referências ao evento Assembleia Geral.

Artigo 37º. – Instalar-se-á a Assembleia Geral em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Artigo 38º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pela Diretoria, através do Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados da SOBED, com direito de voto, após solicitação de convocação não atendida pela Diretoria, por meio de edital afixado na sede social e/ou canais oficiais, e ainda, enviado aos associados por via postal ou correio eletrônico, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 39º - Na Assembleia Geral, quer Ordinária quer Extraordinária, só terão direito a voto os Associados Titulares da SOBED, quites com suas obrigações sociais, cada qual, representando um voto.

Artigo 40º - Não se admite, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, voto por procuração.

Artigo 41º - No início da Assembleia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, para condução dos trabalhos, o Presidente, o Secretário e os Escrutinadores.

Artigo 42º - É da competência exclusiva dos Associados da SOBED, quando reunidos em Assembleia Geral:

- a) Eleger e realizar a cerimônia de posse dos Conselheiros Fiscais bem como a Posse da Diretoria eleita para a próxima gestão;
- b) Destituir a Diretoria Executiva e Conselheiros Fiscais;
- c) Reformar o Estatuto da SOBED sendo necessário a fim de que tais deliberações se tornem definitivamente válidas, sejam elas tomadas por 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- d) Julgar e decidir, em última instância, a respeito de petições e/ou recursos interpostos por Associados da SOBED;
- e) Deliberar, em última instância, sobre todas as questões relevantes que lhes venham a ser submetidas a qualquer momento;
- f) Apreciar os relatórios, as demonstrações contábeis e a prestação de contas anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, após a apreciação do

Conselho Deliberativo, referentes ao exercício financeiro anterior, os quais servirão para a aprovação das contas, nos termos do disposto no artigo 54, VII do Código Civil;

g) deliberar sobre os assuntos levados à sua pauta;

h) deliberar sobre alienação, onerosidade, locação ou cessão de qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SOBED, após parecer do Conselho Fiscal; e

i) deliberar sobre empréstimos financeiros, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A deliberação a que se refere a alínea B será tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/5 (um quinto) deles, sendo exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de destituição do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, deverá ser eleito na mesma Assembleia, para ocupar interinamente o cargo de Presidente, um associado titular quite com as suas obrigações sociais, que tenha exercido cargo diretivo na SOBED ou nas Regionais, o qual convocará eleições no prazo de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente, para escolha de novos Presidente e Vice-Presidente, que ocuparão os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando, então, ocorrerão as eleições regulares. Os demais membros da Diretoria Executiva sendo destituídos, serão substituídos na forma disposta no Capítulo IV, Seção III do presente Estatuto. Sendo toda a Diretoria Executiva destituída, o associado eleito para ocupar o cargo de Presidente interino deverá convocar, na forma deste parágrafo eleições para escolha de todos os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 43º - A Assembleia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se em sessão permanente, por iniciativa de seu Presidente e aprovação da plenária, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada podendo estender-se pelo dia ou mais dias subsequentes.

Artigo 44º - A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida por:

a) aclamação;

b) voto nominal;

c) voto secreto.

Parágrafo 1º - A forma regimental de votação será indicada pelo Presidente da Assembleia Geral e submetida à aprovação da plenária.

Parágrafo 2º - A deliberação sobre recursos interpostos por Associados em processo punitivo será por voto secreto.

Parágrafo 3º - A votação poderá ser admitida por meio de plataforma digital que assegure a idoneidade e validade do ato, a ser escolhida antes do procedimento, e a depender de deliberação da Diretoria.

Artigo 45º - De cada uma das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário da reunião, ata circunstanciada, a qual, depois de lida, deverá ser submetida à consideração e aprovação dos presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 46º - O Conselho Deliberativo será constituído pela Diretoria da SOBED, por seus ex-presidentes, pelos Presidentes das Unidades Estaduais pelo Conselho Fiscal, pelos coordenadores das Comissões Estatutárias, pelo Diretor de Sede e o Presidente eleito para a próxima gestão da SOBED.

Artigo 47º - O Conselho Deliberativo é o órgão a que deve recorrer a Diretoria da SOBED, em situações excepcionais, constituindo-se em órgão auxiliar e aconselhador da Diretoria.

Artigo 48º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião e no local dos eventos científicos nacionais, independente de convocação prévia, devendo a reunião constar de pauta dos trabalhos dos referidos eventos.

Parágrafo 1º - Para que se reúna extraordinariamente, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, por *e-mail* (correio eletrônico).

Parágrafo 2º – Ocorrendo motivo grave e urgente, e após solicitação de convocação não atendida pela Diretoria, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente por 1/5 (um quinto) dos associados da SOBED, com direito de voto, que assinarão a convocatória.

Parágrafo 3º A SOBED poderá fornecer ajuda de custo (hospedagem e transporte) aos integrantes do conselho deliberativo, para participação e deslocamento para a SBAD, que deverão participar da Reunião do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo 4º Caso o presidente da Regional receba a ajuda de custo e não participe das Reuniões e Assembleias, até o final, deverá arcar com os custos patrocinados pela SOBED.

Artigo 49º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião e no local dos eventos científicos nacionais, independente de convocação prévia, devendo a reunião constar de pauta dos trabalhos dos referidos eventos.

- a) Votar o orçamento da SOBED;

- b)** Examinar o relatório das atividades científicas e administrativas da entidade, incluindo-se os relatórios das Unidades Estaduais e Sub-Estaduais;
- c)** Examinar o relatório contábil-financeiro do exercício apresentado pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d)** Apreciar, colaborar e fazer cumprir o Planejamento Estratégico anual da Entidade;
- e)** Aprovar os associados das categorias referidas nos Artigos 19º a 22º deste Estatuto;
- f)** Apreciar e julgar, em segunda instância, recursos de associados da SOBED, que tenham sido punidos em processo concretizado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- g)** Tratar dos assuntos constantes da ordem do dia das reuniões e dos que forem nelas levantados;
- h)** Escolher o Conferencista Nacional dos eventos científicos nacionais da SOBED.

Parágrafo 1º: Caso membros do conselho recebam ajuda de custo e não participem das reuniões previstas e das Assembleias desde o início até o final, deverão devolver a SOBED os valores patrocinados naquela data, sob a pena de não obter patrocínio em convocações futuras.

Parágrafo 2º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, de modo virtual ou presencial, ordinariamente, quantas vezes se fizerem necessária;

Parágrafo 3º: A convocação para reunião do Conselho Deliberativo deverá ocorrer com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência e será feita pela autoridade competente por e-mail a todos os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 50º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente da SOBED e secretariadas pelo 1º Secretário da SOBED.

Parágrafo 1º - Quando convocada de acordo com o disposto no Artigo 43º, parágrafo 2º, a reunião do Conselho Deliberativo será conduzida por Associado signatário da petição escolhido pelos signatários presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 51º - A Diretoria da SOBED Nacional será composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Sede eleitos, mediante voto direto e secreto, componentes da

mesma chapa, pelo voto direto, individual e secreto de todos os associados titulares, quites com suas obrigações sociais, para um mandato de dois anos, os quais serão investidos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do Termo de Posse, registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral da Diretoria da SOBED será estabelecido em Regulamento próprio.

Parágrafo 2º - O efetivo exercício nos cargos, será de dois anos e terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte a cerimônia de posse, e término em 31 de dezembro do ano final do mandato.

Parágrafo 3º - Apenas a cerimônia de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por ocasião da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser realizada por votação à distância, em formato digital, com procedimentos e prazos a serem definidos pelo regimento interno.

Artigo 52º - Não é permitida a reeleição, para período consecutivo, do Presidente e Vice-Presidente da SOBED.

Artigo 53º - O Presidente da SOBED será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente pelo 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Artigo 54º - Na vacância plena de cargo(s) da Diretoria será indicado Associado Titular escolhido pela Diretoria, *ad referendum*, para ocupar o cargo, devendo completar o prazo do mandato daquele a quem substitui.

Artigo 55º - A Diretoria reunir-se-á, presencial ou virtualmente, no mínimo, mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de pelo menos 03 (três) de seus Associados.

Parágrafo 1º - O quórum para as reuniões da Diretoria será de três Associados, sendo indispensável à presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria serão transcritas em livro de Atas próprio e devidamente assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de e-mail encaminhado aos interessados.

Parágrafo 4º - Salvo disposição expressa em contrário, as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes e o voto de qualidade caberá a(ao) Presidente ou Vice-Presidente Nacional.

Artigo 56º - Compete à Diretoria:

- I.** Planejar e promover as atividades da SOBED e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;
- II.** Incentivar e apoiar as iniciativas e atividades das Unidades Estaduais e Sub-Estaduais e das Comissões Permanentes e Provisórias;
- III.** Apreciar as propostas de projetos de Regimentos e Regimentos das Comissões, e suas alterações, encaminhando-os, com seu parecer, à decisão do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- IV.** Criar previamente ao Evento Nacional, anualmente, o Planejamento Estratégico da Entidade submetendo-o à apreciação das Comissões Estatutárias, do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral. Dar conhecimento aos associados da SOBED, através de publicação em seu website, do planejamento aprovado, no máximo em 30 dias após a aprovação.
- V.** Apresentar, em Assembleia Geral, relatório do cumprimento do Planejamento Estratégico do ano anterior;
- VI.** Aprovar, ou encaminhar, devidamente instruídos, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, os relatórios e prestação de contas anuais;
- VII.** Constituir Comissões Provisórias com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-las quando entender conveniente;
- VIII.** Preparar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral e encaminhar à deliberação desses órgãos os assuntos da respectiva competência;
- IX.** Dar execução às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- X.** Administrar o patrimônio da SOBED;
- XI.** Adquirir bens móveis ou imóveis, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SOBED, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- XII.** Regulamentar matéria de sua competência, expedindo para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;

- XIII.** Enviar à Assembleia Geral, para aprovação, relatório e balanço financeiro anual das atividades de SOBED;
- XIV.** Proceder a estudos referentes ao montante da anuidade a ser paga, em cada exercício, pelos Associados, e sugerir o valor correspondente ao Conselho Deliberativo, que deliberará, em instância final.
- XV.** Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade;
- XVI.** Apreciar os processos de admissão ou exclusão de Associados e, em situações especiais, encaminhá-las à decisão do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral nos termos e limites de competência estabelecidos neste Estatuto;

Artigo 57º - Compete ao Presidente da SOBED:

- a)** Representar a SOBED e a endoscopia digestiva, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e suas relações oficiais com terceiros;
- b)** Assinar pela SOBED ou, quando necessário, fornecer procuração para que outra pessoa o faça;
- c)** Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade;
- d)** Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e participar das Assembleias Gerais e da Sessão Inaugural dos eventos científicos nacionais;
- e)** Superintender e desenvolver as atividades da Entidade, dentro de suas finalidades estatutárias, tomando todas as providências de ordem administrativa;
- f)** Prestar contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo;
- g)** Decidir, à base do parecer final da Comissão de Admissão, sobre pedido de ingresso no quadro social da SOBED.

Artigo 58º - Compete ao Vice-Presidente da SOBED:

- a)** Colaborar com o presidente, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e ocupar seu cargo em caso de vacância até o término do mandato;
- b)** Desempenhar-se das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

- c) Pesquisar, recolher, colecionar, preservar e exhibir os endoscópios, acessórios, documentos, livros, jornais, arquivos, filmes, fotos, depoimentos pessoais e outros materiais de importância histórica para a SOBED;
- d) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade;
- e) acompanhar as atividades do Secretário e Tesoureiro, colaborando sempre que se fizer necessário;
- f) ser o responsável pela condução e harmonização das atividades com as entidades regionais e estaduais filiadas à SOBED, nos termos do regimento próprio.

Artigo 59º - Compete ao 1º Secretário da SOBED:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Registrar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) Expedir diplomas dos Associados, que subscreverá juntamente com o Presidente;
- d) Redigir relatórios, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela administração e funcionamento da Secretaria Geral;
- f) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 60º - Compete ao 2º Secretário da SOBED:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;
- c) Fazer cumprir todas as demais obrigações atinentes ao 1º Secretário;
- d) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 61º - Compete ao 1º Tesoureiro da SOBED:

- a) Dirigir e responsabilizar-se pelos serviços da Tesouraria e pela guarda dos valores da Entidade, assinando livros financeiros da Entidade devidamente escriturados por Contador legalmente habilitado;
- b) Dirigir o serviço de cobrança e recebimento das contribuições dos associados da SOBED;
- c) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, em conjunto com este, os cheques e outros documentos representativos de valores pecuniários;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisados pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal documentação necessária às atividades de fiscalização da Entidade;
- f) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 62º - Compete ao 2º Tesoureiro da SOBED:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades;
- c) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 63º - Compete ao Diretor de sede:

- a) Substituir os demais diretores em seus impedimentos e ausências;
- b) Dirigir e responsabilizar-se pelos serviços gerais de Secretaria da Entidade;
- c) Responsabilizar-se pelo patrimônio e funcionários da SOBED, incluindo contratações e demissões, respeitado o disposto neste estatuto;
- d) Responsabilizar-se pela relação da SOBED com os associados;
- e) Cumprir as demais atividades a serem definidas no regimento interno da SOBED.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64º - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização dos atos administrativos, contábeis e financeiros da SOBED, gozando de plena autonomia para o exercício de suas funções.

Artigo 65º - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) Associados Titulares eleitos, mediante voto direto e secreto, com renovação de 1/3 (um terço) de seus Associados a cada 2 (dois) anos, não podendo nenhum de seus Associados permanecer por mais de 6 (seis) anos. Deverá ser escolhido pelo Conselho Fiscal, um de seus Associados para exercer a função de Coordenador, obedecendo a critério interno.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral do Conselho Fiscal será estabelecido em Regulamento próprio.

Parágrafo 2º – Os Associados do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho que forem eleitos serão investidos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do Termo de Posse, registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 4º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano subsequente.

Artigo 66º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, por convocação do seu Coordenador.

Parágrafo 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada Ata circunstanciada em livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal instala sua reunião com pelo menos 03 (três) de seus Associados, com poder deliberativo.

Artigo 67º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a)** Examinar os balancetes mensais e o balanço anual e demais documentos constitutivos da prestação de contas do exercício social da SOBED;
- b)** Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e encaminhar seu parecer à consideração do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- c)** Examinar documentos relacionados a atividades administrativas da Entidade;
- d)** Examinar os livros de Atas das Assembleias Gerais, de reuniões do Conselho Deliberativo, de reuniões da Diretoria;
- e)** Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como do Estatuto Social e dos Regimentos e Regimentos Internos;

- f) acompanhar todos os assuntos ligados ao patrimônio, bens, rendas, fundos e demais aspectos financeiros e econômicos da SOBED;
- g) emitir pareceres sobre os relatórios econômico-financeiros da Diretoria, em especial das demonstrações contábeis para apreciação da Assembleia Geral;
- h) Exigir e analisar o parecer da auditoria contábil externa;
- i) Examinar em conjunto com o Tesoureiro da SOBED e emitir parecer sobre as contas dos Congressos que ocorrerem em sua gestão.
- j) Acompanhar e orientar as sociedades regionais, estaduais e Sub-Estaduais;
- k) Contratar, juntamente com a diretoria executiva, auditoria independente para emitir parecer e acompanhamento das contas da SOBED.

Parágrafo Único – Para o exercício de suas atribuições a Diretoria da SOBED colocará todos os livros e documentos à disposição do Conselho Fiscal na Sede da Entidade.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Artigo 68º - As Comissões serão Permanentes e Provisórias.

Parágrafo 1º - São Comissões Permanentes:

- a) Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos;
- b) Comissão de Admissão;
- c) Comissão Científica e Editorial;
- d) Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- e) Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento;
- f) Comissão de Título de Especialista e sua Atualização.

Parágrafo 2º - Comissões Provisórias são aquelas cuja criação se der em razão de fatos ou circunstâncias emergentes e sua duração limitar-se-á ao esgotamento do tema ou solução do caso em virtude dos quais se originaram.

Parágrafo 3º - As Comissões são regulamentadas por Regimento Interno e/ou Regulamentos Internos próprios, aprovados pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - As Comissões serão compostas por um mínimo de 06 (seis) Associados Titulares da SOBED, com renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros a cada novo mandato da Diretoria da SOBED. Exceções para a Comissão de Centros de Avaliação e Credenciamento de Centros de Treinamento e Comissão de Título de Especialista e Atualização, as quais serão compostas por, no mínimo 09 (nove) Associados e a Comissão de Sede que será composta de no mínimo 01 (um) Associado da SOBED, sempre Titulares e quites com a tesouraria.

Parágrafo 5º - A nomeação dos integrantes e dos respectivos coordenadores das Comissões é competência exclusiva da Diretoria da SOBED sendo obrigatoriamente empossados no mesmo momento da posse da Diretoria eleita.

Artigo 69º - Compete à Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos:

- a) estudar e dar parecer sobre toda a matéria pertinente ao estatuto da SOBED, especialmente sobre as propostas de reforma estatutária, e seus Regimentos e Regulamentos;
- b) regulamentar o processo eleitoral e supervisionar a realização dos pleitos, zelando pela rigorosa observância aos dispositivos estatutários e legais.

Artigo 70º - Compete à Comissão de Admissão apreciar e emitir parecer sobre pedidos de admissão ao quadro social da SOBED.

Artigo 71º - Compete à Comissão Científica e Editorial:

- a) estudar e emitir parecer sobre procedimentos da endoscopia do sistema digestivo, tanto quanto aos procedimentos em uso como em relação a possíveis inovações;
- b) organizar cursos, pesquisas e inquéritos científicos da especialidade;
- c) sugerir o temário dos eventos científicos nacionais;
- d) Avaliar as atividades científicas das Unidades Estaduais para fins de aprovação e acreditação junto à CNA/CFM.
- e) encarregar-se das publicações da SOBED, tanto no que se refere ao seu conteúdo quanto a sua confecção final e envio aos Associados da entidade.

Artigo 72º - Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional:

- a) fiscalizar o cumprimento das disposições do código de Ética Médica pelos médicos endoscopistas do sistema digestivo;

- b)** instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processos relativos a questões que versem sobre possíveis infrações ao disposto neste Estatuto, nos demais diplomas legais da Entidade e no código de Ética Médica assegurando ampla defesa nos termos do Regimento Interno.
- c)** promover a defesa dos interesses profissionais dos médicos endoscopistas do sistema digestivo instruindo-os, assessorando-os e representando-os, se for o caso, nos processos judiciais, administrativos e éticos;
- d)** manter atualizados os estudos de custos operacionais na endoscopia digestiva bem como os relativos a honorários médicos.

Artigo 73º - Compete a Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Treinamento:

- a)** Estabelecer critérios de credenciamento, funcionamento, avaliações periódicas e estratégias de estímulo à criação de Centros de Treinamento em Endoscopia Digestiva submetendo-os à apreciação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- b)** Emitir parecer de avaliação sugerindo manter credenciamento, descredenciamento ou suspensão temporária das atividades de Centros de Treinamento em Endoscopia Digestiva.

Artigo 74º - Compete a Comissão de Título de Especialista e sua Atualização:

- a)** normatizar, dentro da competência que lhe for outorgada pelas normas legais vigentes, a concessão e atualização do Título de Especialista e Certificado em Áreas de Atuação;
- b)** opinar pela concessão, ou não, de Título de Especialista e Certificado em Endoscopia, ou sua atualização, quando for o caso, na conformidade normas legais pertinentes à espécie e das suas normas próprias.

CAPÍTULO V

DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 75º - Constitui receita da SOBED:

- a)** Contribuições dos associados, que compreendem: taxa de admissão para obtenção de títulos, taxas de admissão em eventos, mensalidades, anuidades e outras receitas regulares que venham a ser criadas;
- b)** Doações, legados, patrocínios, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e aquisições advindas de qualquer pessoa física ou jurídica, seja pública ou privada, nacional ou estrangeira;

- c) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;
- d) Resultado líquido de aplicações financeiras;
- e) Quaisquer outras receitas patrimoniais ou eventuais que venham a ser auferidas decorrentes de suas atividades, assim como a locação de bens móveis e imóveis e prestação de serviços.

Artigo 76º - A prestação de contas observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e a manutenção regular de sua escrituração que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e ainda:

- a) A publicidade por qualquer veículo oficial de publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras;
- b) A realização de auditoria por auditores independentes legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) O parágrafo único do Art. 74º da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Artigo 77º - A alienação dos bens imóveis da SOBED só é permitida mediante prévia aprovação, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares nela presentes.

CAPÍTULO VI

DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Artigo 78º - A SOBED, como uma de suas missões precípua, promoverá eventos científicos, sendo um deles de âmbito nacional e anual.

Artigo 79º - Com o fim exclusivo de organizar os eventos científicos nacionais, a Diretoria da SOBED, na época que julgar oportuno, nomeará os Presidentes dos mesmos.

Parágrafo 1º - O Presidente dos eventos científicos nacionais de Endoscopia Digestiva constituirá uma Comissão Organizadora composta obrigatoriamente de um Secretário e de um Tesoureiro, dentre outros Associados que julgar necessário.

Parágrafo 2º - Esta Comissão deverá dispor de recursos a ela alocados pela Diretoria da SOBED e deverá, também, fazer com que eventos científicos nacionais gerem recursos.

Parágrafo 3º - O resultado financeiro do evento científico nacional, este considerado somente o lucro apurado na Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, será dividido conforme segue: 80% para a

SOBED nacional, 10% para a unidade estadual que venha a sediar a SBAD e os outros 10% divididos entre as outras unidades estaduais

Artigo 80º - Os temas básicos dos eventos científicos nacionais são escolhidos pela Diretoria e a Comissão Organizadora do evento, consideradas as sugestões da Comissão Científica.

Parágrafo 1 - As sugestões da Comissão Científica da SOBED serão feitas, através de relatório oficial, até, no máximo, 12 (doze) meses antes do evento nacional sendo que, decorrido este prazo a Comissão Organizadora do evento decidirá sobre os temas básicos.

Parágrafo 2 - Deverá fazer parte da Programação Científica dos eventos nacionais atividades com temário específico das questões associativas como ética, honorários, defesa profissional e relacionados à vigilância sanitária.

Parágrafo 3º - Não poderão ser convidados a participar das atividades associativas, inclusive das atividades científicas promovidas pela SOBED, os associados que não estejam quites com a tesouraria.

Parágrafo 4º - Em função dos temas escolhidos, os Presidentes das Unidades Estaduais indicarão os nomes dos possíveis conferencistas, relatores e debatedores.

Parágrafo 5º - Os temas e os nomes indicados deverão ser apreciados pela Diretoria da SOBED e Comissão Organizadora.

Parágrafo 6º - A escolha dos nomes dos possíveis conferencistas, relatores e debatedores deverá, sempre que possível, refletir a notoriedade do conhecimento destes indivíduos identificada através de publicações nacionais ou internacionais, dissertações, teses ou linha de pesquisa.

Artigo 81º - A data e o local dos eventos científicos nacionais deverão ser definidos pelos associados titulares da SOBED, quites com suas obrigações, em votação conjunta com os associados das demais entidades que integram a SBAD, durante a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo.

Parágrafo Único - O estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, contendo planilha detalhada de custos, deverá ser apresentado no momento da inscrição da Candidata para a escolha da cidade-sede, sendo após analisada pelo Conselho Deliberativo da SOBED Comissão Organizadora da SBAD, seguindo-se os termos previstos no Regimento da SBAD.

Artigo 82º - As Comissões Organizadoras dos eventos científicos nacionais elaborarão regimentos a que estarão subordinados os referidos conclaves.

Artigo 83º - O Conferencista Nacional será indicado, em lista tríplice, pela Comissão Organizadora e pela Diretoria da SOBED, e escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 84º - Fica instituído o Prêmio de Endoscopia Digestiva, regido por normas que deverão ser estabelecidas pela Diretoria da SOBED, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 85º - Fica instituído o Prêmio Nacional de Fotografia Endoscópica, regido por normas que deverão ser estabelecidas pela Diretoria da SOBED, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 86º - As Jornadas Científicas e Cursos de Atualização, ou outros tipos de reunião científica, poderão ser organizados e realizados, em qualquer época, em conformidade com o entendimento entre a Diretoria das Unidades Estaduais interessadas e a Diretoria da SOBED.

CAPÍTULO VII

DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 87º - A SOBED reserva-se o direito de disciplinar, através de normas próprias e daquelas constantes de legislação específica, a concessão de Título de Especialista em Endoscopia Digestiva, bem como sua atualização, em conjunto com a Associação Médica Brasileira.

Artigo 88º - Tais normas próprias, após serem elaboradas pela Comissão de Título de Especialista e sua Atualização e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, deverão ser divulgadas por qualquer meio de comunicação.

Artigo 89º - Por determinação do Conselho Federal de Medicina o Título de Especialista deve ser registrado junto ao Conselho Regional de Medicina em que o médico estiver inscrito

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 90º - Qualquer Associado da SOBED é passível de punição por conduta em desacordo com o preceituado neste estatuto e no regimento de práticas antiéticas, nos diplomas legais que regulam a medicina brasileira da entidade e no Código de Ética Médica.

Artigo 91º - As penalidades graduar-se-ão de acordo com a natureza e gravidade da infração, bem como com a existência de reincidência.

Parágrafo 1º - As penalidades são as seguintes:

- a) advertência, no caso de faltas leves, quando o culpado tomará ciência da punição por meio de expediente reservado, vedada a divulgação;
- b) censura pública, aplicável aos reincidentes em penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro associativo;

- c) Suspensão, a que ficarão sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
- d) Exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional, bem como os que atentarem contra a existência da Sociedade, os que desrespeitarem as decisões estatutárias e dos órgãos diretivos e os que recusarem pagar anuidades estipuladas por dois anos consecutivos.

Parágrafo 2º - Os processos de exclusão e de readmissão dos inclusos nos casos de médicos que atentarem contra a existência da Sociedade e os que desrespeitarem as decisões estatutárias e dos órgãos diretivos deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 92º - O processo de punição será instaurado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional ou pela Diretoria da SOBED, de acordo com o regimento específico.

Artigo 93º - Durante o processo de apuração de infração estatutária ou ética será sempre assegurado ao Associado amplo direito de acesso ao processo e de defesa.

Artigo 94º - Os recursos contra decisões dadas ao processo poderão ser interpostos dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes àquela data em que o interessado tiver ciência das mesmas, devendo ser apreciados pela Comissão de Ética e de Defesa Profissional e decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 95º - Serão excluídos da SOBED:

- a) Os que atentarem contra a existência da Sociedade;
- b) Os que desrespeitarem as decisões estatutárias e dos órgãos diretivos;
- c) Os que recusarem pagar as anuidades estipuladas por dois anos consecutivos.

Parágrafo Único - Os processos de exclusão e de readmissão dos inclusos nos itens a e b deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 96º - A readmissão dos Associados que solicitarem desligamento da SOBED e dos incursos no Artigo 85º deverá ser pleiteada junto à Diretoria, após saldados seus débitos com a Entidade.

Artigo 97º - Os associados, de qualquer categoria, poderão ser suspensos ou eliminados do quadro associativo se deixarem de cumprir os deveres impostos por este Estatuto, pelos Regimentos Internos e demais atos normativos da entidade ou se, por sua vida pública ou profissional, comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da SOBED.

Parágrafo 1º. A suspensão ou eliminação de associados será proposta e instruída mediante processo, pelo Órgão Administrativo Competente, e aprovada pela Diretoria por pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos, resguardados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 2º. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência pelo interessado, para o Conselho Deliberativo. O recurso não gera efeito suspensivo à pena aplicada.

Parágrafo 3º. Os procedimentos referentes ao recurso deverão ser estabelecidos por Regimento Interno.

Parágrafo 4º. O Associado poderá pedir sua desfiliação da SOBED mediante e-mail encaminhado à secretaria da Sociedade.

Parágrafo 5º. A renúncia de cargo ocupado na SOBED ocorrerá mediante notificação por e-mail à Diretoria da Associação, devendo o associado permanecer no cargo que ocupo pelo prazo de 10 (dez) a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 6º. Caso o cargo vago seja eletivo, ou seja, mediante eleição, e a vacância do cargo ocorra antes da metade do fim do mandato da Diretoria, competirá ao Conselho Deliberativo reunir-se para deliberar a possibilidade da continuação das atividades da Associação com a vacância do cargo. Não sendo possível, convocar-se-á eleições extraordinárias para preenchimento do cargo vago, cujo procedimento será regulado em Regimento próprio.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância simultânea do cargo de Presidente e Vice-presidente Nacional, e se esta vacância ocorrer até a metade do fim do mandato da Diretoria, convocar-se-á eleições extraordinárias para preenchimento do cargo vago, cujo procedimento será regulado em Regimento próprio.

Parágrafo 8º. Vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente Nacional, após a metade do fim do mandato da Diretoria, o Conselho Deliberativo da SOBED indicará um nome para administrar a sociedade provisoriamente até o fim do mandato da Diretoria.

Artigo 98º - Os Membros terão todos seus direitos suspensos temporariamente por atraso de pagamento de sua taxa associativa.

Parágrafo 1º. Tal suspensão será anulada após a regularização de sua situação junto à Diretoria Financeira da entidade.

Parágrafo 2º. Quando o Membro associado deixar de pagar 3 anuidades consecutivas ou não e, não atender a convocação da SOBED para quitação dos débitos, será excluído do seu quadro associativo.

Parágrafo 3º. Para retornar ao quadro associativo deverá, obrigatoriamente, quitar os débitos anteriores deixados em aberto.

Parágrafo 4º. Os associados excluídos perdem o direito de usar a denominação de membro associado da SOBED em todos os seus impressos, divulgar em curriculum e apresentações. A não obediência ao contido neste parágrafo, sujeitará o ex associado a sofrer sanções e penalidades na forma da lei.

Artigo 99º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 100º - A Diretoria poderá conceder ao associado, licença de 01 (um) ano e prorrogá-la, mediante solicitação justificada, por escrito, do interessado.

Parágrafo 1º. No período de licença o associado fica privado de todos seus direitos previstos neste Estatuto ou Regimentos Internos e desobrigado de pagar a respectiva taxa associativa.

Parágrafo 2º. A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação, por escrito, do interessado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 101º - Os Associados da SOBED, ainda que no exercício de cargos administrativos, não respondem solidária e ilimitadamente pelos compromissos assumidos pela Entidade.

Artigo 102º - É vedado à SOBED e a quaisquer de seus órgãos tomarem parte em manifestações político-partidárias.

Artigo 103º - A SOBED não tem, nem admite ter, preconceito de raça, cor, religião e ideologia.

Artigo 104º - Os cargos administrativos da SOBED e de seus órgãos, não são remunerados.

Parágrafo Único - A Diretoria da SOBED poderá contratar profissionais para desempenharem as funções que a existência e o desenvolvimento da entidade impuserem como necessárias.

Artigo 105º - A SOBED somente poderá ser extinta por deliberação tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados com direito a voto, presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Extinta a SOBED o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, a instituição nacional congênere.

Artigo 106º - Fica estabelecido o prazo de mais 1(um) ano para a criação dos regulamentos e regimentos estatutários, os quais serão aprovados por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 107º – A partir desta data a denominação de Seminário será substituída por Congresso e seguirá a numeração do Congresso Brasileiro de Endoscopia Digestiva da Semana Brasileira do Aparelho Digestivo.

Artigo 108º - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor.

Salvador/BA, 21 de novembro de 2024.

Presidente Dr. Herbeth José Toledo Silva

Presidente

Visto do advogado:

Dr. José Alejandro Bullón Silva

Advogado – OAB/DF 13.792